

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1565/77

INTERESSADO: HUMBERTO AMÊNDOLA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1166/77 - CESG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Comissão de Convalidação da Escolaridade dos Alunos do CE "Prof. Lourenço Filho", desta Capital, solicita a regularização da vida escolar de Humberto Amêndola, nos termos do Parecer CEE nº 1140/75.

Esclarece a Comissão:

- "a) Tendo o aluno requerido Histórico Escolar, verifica-se que sua documentação escolar havia sido atingida pelo incêndio de 1974 no estabelecimento, só constando ficha individual original de 1974 parcialmente quemada e a ficha do mesmo ano, refeita pela Secretaria desta unidade escolar.
- b) Oficiado ao estabelecimento de origem onde o aluno completou o 1º grau, em 1969, recebemos 2ª via da transferência.
- c) Em 1973 cursou, no "Lourenço Filho" a 1ª série D do 2º Grau. Ao reconstituirmos a ficha individual desse ano e série, a ficha ficou incompleta.
- d) Não dispondo esta Comissão de elementos que permitam completar a ficha e como o aluno não consta da relação de convalidações do relatório já enviado ao Conselho Estadual de Educação, encaminhamos o presente ao qual anexamos uma via (cópia) da ficha reconstituída da 1ª série D-2º grau em 1973 do aluno Humberto Amêndola, solicitando do C.S.E. a convalidação na série. Esclarecemos que, no ano seguinte, 1974, o aluno cursou a 2ª série D-2º grau, tendo sido considerado DESISTENTE. Segue xerox desta ficha de 1974."

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diz o Parecer CEE nº 1140/75 em sua conclusão:

"Em face do ocorrido, cuja origem pode ter sido criminosa, o que está sendo devidamente apurado pelas autoridades competentes, entendemos que deva ser aprovado pelo Conselho a convalidação da escolaridade dos alunos do Colégio Estadual Prof. "Lourenço Filho", correspondente às séries cujos documentos foram parcial ou totalmente

destruídos, desde que a Comissão designada pela Secretaria da Educação tenha constatado, por outros meios e na forma descrita no processo, a regularidade desta escolaridade mediante pronunciamento da mesma em cada caso, sem prejuízo das penalidades futuras a possíveis culpados." Entendemos que, ao encaminhar ao CEE solicitação de convalidação de vida escolar do interessado, a Comissão implicitamente dá por cumprida a exigência do Parecer CEE nº 1140/75.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento de que Humberto Amêndola completou em 1974 a 1ª série do 2º grau da EEPG "Prof. Lourenço Filho", desta Capital.

CESG em 12 de dezembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG em 15 de dezembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente